

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 066/93

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1o. - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Miraima é formado pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
  - 1.1 - Assessoria de Comunicação
- 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
  - 2.1 - Tesouraria
  - 2.2 - Departamento de Contabilidade
  - 2.3 - Departamento de Pessoal
  - 2.4 - Departamento de Patrimônio
  - 2.5 - Departamento de Tributação
- 3 - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- 4 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
  - 5.1 - Departamento de Ensino e Cultura
  - 5.2 - Departamento de Educação física e Desportos

SECRETARIA

ASSESSORIA

SECRETARIA

6 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

7 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E PESCA

7.1 - Departamento de Agropecuária e Pesca

## CAPÍTULO II

Art. 2o. - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais nos seus respectivos órgãos que são os seguintes:

I - Ao Gabinete do Prefeito competirá a coordenação político-administrativa da Prefeitura, a manutenção das relações com o público e entidades e a execução dos serviços de assistência burocrática ao prefeito;

II - A Secretaria de Administração e Finanças competirá desenvolver as atividades de pessoal, material, patrimônio, tesouraria, contabilidade e tributação;

III - A Assessoria de Promoção Social competirá atender a população de baixa renda, através de assistência a menores, carentes, idosos e outros grupos em situação de inadaptação social e incentivo a projeto de micro-unidade de produção;

IV - A Secretaria de Saúde competirá desenvolver as atividades de Saúde preventiva e curativa;

V - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos competirá promover o ensino, instrução formal e profissionalizante, a difusão cultural, a recreação e os desportos;

VI - A Secretaria de Obras e Urbanismo competirá a construção e conservação de Obras Públicas, a organização e execução dos serviços públicos bem como a fiscalização e o planejamento urbano.

VII - A Secretaria de Agropecuária e Pesca competirá o zoneamento agropecuário do município, estimulando a produção agrícola, pecuária e o incentivo ao desenvolvimento da produção da pesca, considerando a vocação das diversas regiões do município, e incentivando a criação de pequenas indústrias para o aumento da produtividade agropecuária e conseqüente melhoria do nível de renda da comunidade.

ATECC

SESEC

TRETO  
MENTO

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos  
17 de abril de 1993.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal

ALMOG

SSISSO

TRTTO  
LIENTO